



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo Administrativo: 07/2026

Área Requisitante: Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

**Órgão:** Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO

**CNPJ:** 02.184.991/0001-35

**Endereço:** Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro São Salvador do Tocantins

**CEP:** 77.368-000

**Cidade:** São Salvador do Tocantins

**Presidente:** Cássio Aureliano Pereira

### 2. OBJETIVO

2.1 Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade para Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 **Considerando** a necessidade de garantir transparência e publicidade dos atos administrativos, conforme os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

**Considerando** a importância da divulgação institucional das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, visando a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade local;

**Considerando** a necessidade de manter a população informada sobre projetos de lei, requerimentos, audiências públicas, sessões plenárias e demais ações realizadas pelo Legislativo Municipal;

**Considerando** a crescente digitalização da informação e a necessidade de utilizar meios de comunicação modernos e acessíveis, como websites institucionais, para alcançar um maior público e facilitar o acesso à informação oficial;

**Considerando** que a publicidade institucional deve seguir as normativas legais, especialmente aquelas contidas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);

**Considerando** a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade digital para a divulgação de conteúdos oficiais da Câmara Municipal em site próprio online, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as exigências legais;

**Considerando** que a prestação do serviço deverá atender aos padrões de clareza, objetividade e imparcialidade, respeitando os princípios da economicidade e eficiência na administração dos recursos públicos;

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade em site próprio online, a fim de atender às demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins no exercício de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços de publicidade institucional por meio de um site próprio online, visando garantir a divulgação oficial das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins durante o exercício de 2026. A empresa contratada deverá ser especializada na gestão de conteúdo digital e na divulgação de informações públicas, garantindo um serviço eficiente e em conformidade com as normas legais vigentes.

O serviço prestado deverá assegurar a ampla publicidade dos atos oficiais, incluindo publicações de projetos de lei, requerimentos, audiências públicas, sessões plenárias e demais ações do Legislativo Municipal, garantindo acessibilidade e transparência para a população. A empresa contratada será responsável pela criação, manutenção e atualização periódica do conteúdo, garantindo que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara, objetiva e organizada, seguindo boas práticas de comunicação institucional.

A empresa deverá possuir experiência comprovada na área de publicidade digital e gestão de websites institucionais, bem como demonstrar capacidade técnica para atender às exigências do contrato. O site deverá ser responsivo e acessível em diferentes dispositivos, obedecendo aos padrões de acessibilidade digital, garantindo que o conteúdo seja facilmente visualizado por qualquer cidadão. Além disso, é essencial que o serviço contratado atenda aos princípios da economicidade e eficiência, promovendo a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A prestação do serviço deverá seguir todas as normativas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A empresa deverá garantir a segurança e integridade das informações divulgadas, adotando medidas de proteção contra falhas ou ataques cibernéticos, assegurando a confiabilidade do conteúdo publicado.

## 5. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo MENOR PREÇO, com observância aos preceitos de direito público e, especial da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, outras correlatas.

## 6. REFERÊNCIA LEGAL.

Este Estudo Técnico Preliminar está sendo elaborado em conformidade ao que determina as Leis:

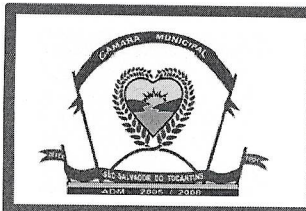
- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (dispõe sobre licitações e contratos);
- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP;

## 7. AREA REQUISITANTE

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO

## 8. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 9. DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será realizada conforme as especificações e diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, garantindo que os serviços de publicidade institucional sejam prestados de forma contínua e eficiente ao longo do exercício de 2026. A empresa contratada será responsável por desenvolver, manter e atualizar o site próprio online destinado à divulgação oficial das atividades legislativas e administrativas, assegurando a ampla acessibilidade e transparência das informações.

Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estipulados, respeitando o cronograma estabelecido pela Câmara Municipal, sendo imprescindível que todas as publicações sejam realizadas com pontualidade e qualidade técnica. A empresa deverá manter comunicação constante com a administração da Câmara, garantindo que todas as demandas sejam atendidas conforme solicitado.

A execução do contrato deverá observar as normas legais aplicáveis, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública. A empresa contratada será responsável por assegurar a integridade, segurança e confiabilidade das informações divulgadas, devendo implementar medidas preventivas contra falhas ou ataques cibernéticos.

Em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato, poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais, garantindo o cumprimento dos serviços de forma adequada e dentro dos padrões exigidos pela Câmara Municipal.

## 10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar serviços de publicidade institucional por meio de um site próprio online, garantindo a ampla divulgação das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins durante o exercício de 2026. O serviço incluirá a criação, manutenção e atualização periódica do site, assegurando que todas as informações sejam disponibilizadas de maneira clara, organizada e acessível ao público. O site deverá conter seções específicas para a publicação de atos oficiais, como projetos de lei, requerimentos, audiências públicas, sessões plenárias, portarias, resoluções e demais ações do Legislativo Municipal. Além disso, a plataforma deverá oferecer mecanismos de busca eficientes, possibilitando que os cidadãos acessem rapidamente as informações desejadas.

A empresa será responsável por garantir que o site seja responsivo e compatível com diversos dispositivos, como computadores, tablets e smartphones, obedecendo às normas de acessibilidade digital para permitir que todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência, possam acessar o conteúdo sem restrições.

Os serviços deverão ser executados com qualidade técnica, seguindo boas práticas de segurança digital para proteger os dados publicados contra falhas, ataques cibernéticos ou qualquer forma de violação da integridade das informações. A empresa também deverá disponibilizar suporte técnico para eventuais ajustes ou correções, garantindo o pleno funcionamento da plataforma durante todo o período contratual.

Todas as publicações e atualizações deverão ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, respeitando as diretrizes de transparência e publicidade da Administração Pública. O serviço prestado deverá seguir rigorosamente a legislação vigente, incluindo a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), assegurando que o conteúdo divulgado atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 11. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Todo o conteúdo produzido, publicado e gerenciado no site próprio online da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no âmbito da execução deste contrato, será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal, incluindo textos, imagens, vídeos, arquivos e demais materiais institucionais divulgados. A empresa contratada não poderá, sob qualquer hipótese, reivindicar direitos autorais, de propriedade intelectual ou de qualquer natureza sobre o conteúdo disponibilizado, sendo vedada a sua reprodução, modificação ou distribuição para terceiros sem autorização expressa da Câmara.

A reprodução parcial ou total do conteúdo publicado no site somente será permitida para fins institucionais e de interesse público, desde que respeitadas as diretrizes da Administração Pública e a legislação vigente. Qualquer utilização indevida das informações disponibilizadas, incluindo sua exploração comercial ou divulgação fora dos propósitos contratuais, será considerada infração sujeita às penalidades previstas em lei e no contrato.

Ao término do contrato, a empresa contratada deverá entregar à Câmara Municipal todo o material produzido, incluindo bases de dados, arquivos digitais e eventuais registros necessários para a continuidade da manutenção e gestão do site, garantindo a plena transferência de todas as informações e o pleno funcionamento da plataforma.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

sem interrupções. A empresa se compromete ainda a não reter, modificar ou utilizar qualquer conteúdo após o encerramento da prestação dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

### 12. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A empresa contratada concederá à Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins uma licença de uso não exclusiva, irrevogável e intransferível do sistema utilizado para a gestão do site próprio online, permitindo à Câmara a plena utilização das funcionalidades e recursos disponíveis. Esta licença abrangerá todos os direitos necessários para que a Câmara Municipal possa operar, acessar, modificar e atualizar o sistema durante a vigência do contrato, garantindo que todas as atividades relacionadas à divulgação institucional possam ser realizadas de forma eficaz.

A licença de uso será válida durante todo o período contratual e incluirá suporte técnico e atualizações necessárias para o pleno funcionamento do sistema, sem custos adicionais para a Câmara. A empresa contratada se compromete a assegurar que o sistema esteja sempre em conformidade com as normas de segurança da informação e que todas as funcionalidades atendam às necessidades da Câmara Municipal, facilitando a gestão do conteúdo e a comunicação com a população.

A Câmara Municipal terá o direito de solicitar modificações ou adaptações no sistema, desde que estas estejam dentro do escopo contratado e sejam previamente acordadas entre as partes. A empresa deverá atender a essas solicitações em prazo razoável, assegurando que o sistema continue a atender às demandas de publicidade institucional da Câmara.

Ao término do contrato, a licença de uso será automaticamente encerrada, e a empresa deverá garantir a transferência completa de todas as informações e dados geridos no sistema para a Câmara Municipal, bem como a remoção de qualquer acesso que a empresa tenha ao sistema. A Câmara terá o direito de continuar a utilização de qualquer funcionalidade ou recurso desenvolvido especificamente para sua necessidade, respeitando sempre as condições estabelecidas no contrato.

### 13. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade de todas as informações a que tiver acesso durante a execução do contrato, incluindo dados pessoais, informações institucionais, documentos, projetos e qualquer outro conteúdo que seja considerado sensível ou confidencial pela Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins. É dever da empresa proteger essas informações contra divulgação não autorizada, uso indevido ou acesso por terceiros.

As partes concordam que todas as informações consideradas confidenciais devem ser tratadas com o mais alto nível de sigilo, sendo utilizadas exclusivamente para os fins estabelecidos no contrato. A empresa se compromete a restringir o acesso às informações confidenciais apenas a seus funcionários e colaboradores que necessitem conhecê-las para a execução dos serviços, assegurando que esses indivíduos estejam cientes das obrigações de confidencialidade.

Caso a empresa seja obrigada a divulgar informações confidenciais por força de lei, regulamento ou ordem judicial, deverá notificar imediatamente a Câmara Municipal, permitindo que esta tome as medidas adequadas para proteger suas informações. Além disso, a empresa deverá implementar medidas de segurança apropriadas para prevenir vazamentos ou acessos não autorizados às informações.

Após o término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todas as informações confidenciais que possua, confirmando a destruição dos dados, caso solicitado pela Câmara Municipal. O descumprimento das obrigações de confidencialidade por parte da empresa poderá resultar em penalidades e responsabilizações civis e criminais, conforme previsto na legislação aplicável.

### 14. DO TREINAMENTO

A empresa contratada deverá fornecer treinamento à equipe da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, garantindo que todos os usuários tenham a capacitação necessária para operar e gerenciar o site próprio online de forma eficaz. O treinamento abrangerá todas as funcionalidades e recursos do sistema, incluindo a atualização de conteúdo, gerenciamento de dados, e uso das ferramentas de comunicação e divulgação disponíveis na plataforma.

O programa de treinamento deverá ser elaborado de acordo com as necessidades específicas da Câmara, com a inclusão de módulos práticos que permitam aos participantes vivenciar as atividades que serão realizadas no dia a dia. A empresa deverá disponibilizar materiais de apoio, como manuais e tutoriais, que poderão ser utilizados pela equipe mesmo após a conclusão do treinamento.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

O treinamento deverá ser realizado em local e horários acordados entre as partes, podendo ser presencial ou remoto, conforme a conveniência da Câmara Municipal. A empresa deverá garantir que os instrutores sejam qualificados e possuam experiência adequada para transmitir o conhecimento necessário aos participantes.

Além do treinamento inicial, a empresa deverá se comprometer a fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, permitindo que a equipe da Câmara tire dúvidas e receba orientações adicionais sempre que necessário. Essa assistência deve ser facilmente acessível e responder a solicitações em tempo hábil, garantindo que a equipe esteja sempre bem informada e capaz de utilizar o sistema de maneira eficiente.

O compromisso da empresa com o treinamento e suporte é fundamental para assegurar que a Câmara Municipal maximize o uso do site e atenda adequadamente às demandas de publicidade institucional e comunicação com a população.

## 15. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h00min a 11h00min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;

Atender a CONTRATANTE, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp)

## 16. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

## 17. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 19 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo para o serviço constante neste Estudo Preliminar será o Valor estimado da **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026.

## 20. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

20.1. A solução consiste na prestação de serviços de publicidade por meio de um site próprio online, com o objetivo de divulgar informações institucionais, ações, projetos e demais conteúdos de interesse da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO. A plataforma deverá ser desenvolvida e gerenciada pela empresa contratada, garantindo acessibilidade, segurança, atualização contínua e conformidade com as normativas vigentes. O serviço incluirá a criação e manutenção do site, publicação de conteúdo, otimização para mecanismos de busca, integração com redes sociais e suporte técnico contínuo. Além disso, a empresa será responsável pela gestão dos dados e pela garantia de sua integridade, assegurando a transparência e a comunicação eficaz entre o órgão público e a população.

## 21. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de publicidade em site próprio online visa alcançar uma comunicação mais eficiente e transparente entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO e a população. Como resultados esperados, destacam-se o aumento da visibilidade das ações legislativas, a ampliação do acesso da sociedade às informações institucionais e a modernização dos canais de divulgação. Espera-se, ainda, a melhoria na transparência pública, garantindo que os munícipes possam acompanhar, de forma clara e acessível, as atividades da Câmara Municipal. A otimização do site para mecanismos de busca e a integração com redes sociais contribuirão para uma maior disseminação do conteúdo publicado. Além disso, a solução proporcionará um ambiente seguro, atualizado e de fácil navegação, assegurando o cumprimento das normativas legais e promovendo uma maior interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade.

## 22 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por garantir a execução eficiente e contínua dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO. Suas principais obrigações incluem:

- **Desenvolvimento, manutenção e atualização do site:** Criar e gerenciar uma plataforma intuitiva, acessível e responsiva, garantindo seu pleno funcionamento e compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores.
- **Publicação e gerenciamento de conteúdo:** Divulgar matérias institucionais, atos administrativos, eventos e demais informações de interesse público, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos pela Câmara Municipal.
- **Segurança e integridade dos dados:** Implementar medidas técnicas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** Aplicar técnicas de SEO para aumentar a visibilidade do site e facilitar o acesso da população às informações publicadas.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- **Suporte técnico e monitoramento:** Disponibilizar assistência contínua para resolver problemas técnicos, realizar atualizações e aprimorar o desempenho do site sempre que necessário.
- **Integração com redes sociais:** Possibilitar o compartilhamento de conteúdos em plataformas sociais, ampliando o alcance da comunicação institucional.
- **Cumprimento das normas legais:** Assegurar que todas as publicações e funcionalidades do site estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência pública e acessibilidade digital.
- **Entrega e migração de dados ao final do contrato:** Disponibilizar todos os arquivos, conteúdos e bancos de dados à Câmara Municipal ao término da prestação dos serviços, garantindo a continuidade da comunicação institucional.

O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
- **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
- **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
- **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
- **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.

O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais.

### 24 DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é de responsabilidade do Fiscal do contrato, sendo responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

### 25. VALIDADE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

### 26. DO PAGAMENTO

26.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

26.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

26.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

## 27. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão sobre o parcelamento ou não da solução deve considerar a natureza do serviço, sua continuidade e a viabilidade técnica e administrativa da execução. No caso da prestação de serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, não é recomendável o parcelamento, pois trata-se de uma solução integrada que exige coerência e uniformidade na execução.

A manutenção de um único prestador garante a padronização do design, da estrutura técnica e das estratégias de comunicação, evitando incompatibilidades entre diferentes fornecedores. Além disso, a divisão da solução poderia comprometer a segurança dos dados, a sincronização das atualizações e a eficiência do suporte técnico. Dessa forma, a contratação de um único fornecedor se justifica pela necessidade de garantir a estabilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

## 28. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para garantir a efetividade da contratação e a adequada prestação dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, serão adotadas as seguintes providências:

- **Elaboração e formalização do contrato:** Redigir e assinar o contrato entre as partes, detalhando os direitos, deveres, prazos, condições de pagamento e penalidades em caso de descumprimento.
- **Definição de cronograma de execução:** Estabelecer prazos para o desenvolvimento, implantação e manutenção contínua do site, assegurando a regularidade das publicações e atualizações.
- **Indicação de responsáveis pelo acompanhamento:** Designar servidores ou setores da Câmara Municipal para fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que as entregas estejam em conformidade com o contrato.
- **Capacitação e orientação da equipe interna:** Caso necessário, realizar treinamentos ou reuniões para alinhar os procedimentos internos da Câmara Municipal com a execução dos serviços prestados pela empresa contratada.
- **Monitoramento e avaliação da qualidade do serviço:** Acompanhar o desempenho do site, a acessibilidade das informações e a eficiência das publicações, podendo solicitar ajustes e melhorias conforme necessário.
- **Garantia da segurança e proteção de dados:** Exigir da empresa contratada o cumprimento das normas de segurança digital e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando o correto armazenamento e tratamento das informações.
- **Planejamento para encerramento contratual:** Estabelecer diretrizes para a transferência e a preservação dos dados ao término do contrato, garantindo a continuidade das atividades da Câmara Municipal sem prejuízos à transparência e à comunicação institucional.

## 28. DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/21.

## 29. NECESSIDADE DE TREINAMENTO DE PESSOAL

Será realizado treinamento para os servidores envolvidos, para operar o sistema com eficácia, garantindo que todas as funcionalidades sejam utilizadas de maneira otimizada.

## 30. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica

## 31. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO OU AMOSTRA

Não se aplica.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 32. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizadas cotação de preços outros prestadores de serviços da administração pública, visando a análise de viabilidade e economicidade

## 33. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

## 34. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

A presente contratação consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual

## 35. ALINHAMENTO COM PAC

**35.1** A contratação possui uma relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

## 36. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**36.1.** A administração possui uma dinâmica planejada de capacitação dos servidores com formação continuada e permanente aos servidores e fiscais conforme cronograma anual.

**36.2.** Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a Licitação, modalidade definida pelo setor de licitação.

## 37. IMPACTOS AMBIENTAIS

**37.1** A Lei nº 14.133/2021, ao estabelecer os princípios e diretrizes para licitações e contratações públicas, enfatiza a importância da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Em consonância com esses princípios, este Estudo Técnico Preliminar identifica possíveis impactos ambientais decorrentes da locação de sistema de informação para a administração municipal da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO e propõe medidas mitigadoras adequadas.

### Possíveis impactos ambientais:

**Consumo de energia:** A operação contínua de sistemas de informação pode contribuir para o aumento do consumo de energia elétrica nas instalações da Prefeitura.

**Geração de resíduos eletrônicos:** A eventual substituição de hardware obsoleto ou danificado, necessária para a implementação ou manutenção do sistema, pode resultar na geração de resíduos eletrônicos.

**Uso de papel:** Embora o sistema de informação promova a digitalização de processos, sua implementação e treinamento podem inicialmente resultar em um aumento do uso de papel, contribuindo para o desmatamento e impactos associados na produção de papel.

### Medidas mitigadoras:

**Otimização do consumo de energia:** Implementação de políticas de eficiência energética nos equipamentos de informática, incluindo a aquisição de hardwares e dispositivos com certificação de baixo consumo de energia e a utilização de práticas de gestão de energia como o desligamento automático de equipamentos inativos.

**Gestão de resíduos eletrônicos:** Adoção de políticas de reciclagem e disposição adequada de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente, e parcerias com empresas especializadas na gestão e reciclagem desses materiais.

**Redução do uso de papel:** Fomento ao uso efetivo do sistema para a digitalização de processos e documentos, reduzindo ao máximo a necessidade de impressões. Implementação de políticas de impressão consciente e utilização de papel reciclado quando imprescindível.

**Educação ambiental:** Realização de programas de capacitação de servidores públicos para conscientização sobre as práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, incentivando o uso responsável dos recursos e a adoção de comportamentos que minimizem os impactos ambientais.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Estas medidas alinham-se ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme articulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e refletem o compromisso da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, com a responsabilidade socioambiental e a promoção de uma gestão pública eficiente e sustentável. A adoção destas práticas não apenas contribui para a mitigação dos impactos ambientais identificados, mas também reforça o papel do poder público como agente de promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento consciente.

## 38. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

38.1 Diante da necessidade e com base nos elementos anteriores, expostos nesse estudo, considera-se viável a licitação para contratação de empresa de organização de evento. Uma vez que a contratação se alinha aos objetos estratégicos do órgão e é viável do ponto de vista econômico financeiro.

38.2 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Os serviços contratados não geram vínculo empregatício entre a Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

38.2 A Justificativa da viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

## 39. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 40. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante dos elementos constantes nesse Estudo Técnico Preliminar esta Equipe declara que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir a continuidade das atividades fins da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO.

São Salvador do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

**Cássio Aureliano Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO) Fundamento Legal Art. 72 da lei 14.133/2021

Demandante: **Câmara Municipal São Salvador do Tocantins/TO**  
Responsável: **Cássio Aureliano Pereira**

### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto capítulo III Das Definições, inciso XXIII, Art. 6, Lei 14.133/2021, e será parte integrante do processo administrativo.

A Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, pretende Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026, conforme especificações deste termo de Referência, com observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

### 2. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO., durante o exercício de 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

(Lei 14.133/21, art. 18º, § 1º, inciso V, Art. 43 incisos III, Art. 170 e Art. 6 incisos XXIII alínea e)).

#### 3.1 Justificativa da Contratação:

3.1.1 Considerando que a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, é responsável por planejar, organizar e promover políticas públicas, além de promover e disponibilizar para a população o amplo acesso a informações e serviços públicos, através de meios eletrônicos, com os serviços disponíveis no portal oficial do município, transparência, ouvidoria, SIC, controladoria, processo seletivo, diário oficial, carta de serviços, entre outros. Portanto, o objetivo da contratação é disponibilizar à população o mais amplo acesso à informações, permitindo transparência pública, agilidade e eficiência na entrega de serviços.

3.1.2 A contratação de um sistema integrado de informação surge com o propósito de responder as demandas, promovendo a integração eficaz das diversas secretarias que compõem a administração municipal. Tal medida visa facilitar a comunicação interna e a gestão de informações, contribuindo para a agilização e eficácia dos processos administrativos

3.1.3 Considerando que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam.

3.1.4 Tendo em vista, que o Portal da Transparência possibilita, a qualquer cidadão, o acompanhamento da execução dos programas e ações da Administração Pública Municipal, passando a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade; e, considerando que o poderosíssimo instrumento que é a rede mundial de computadores (Internet) pode e deve ser usado, também, para garantir a publicidade, a transparência, e o controle social, sobre os gastos públicos.

3.1.5 A transparência operacional e o acesso à informação pública são também objetivos centrais desta contratação, em conformidade com as exigências legais e o compromisso da administração com a transparência perante a população. A implementação de um sistema que integra tanto o Portal da Transparência quanto o Sistema de Ouvidoria é fundamental para consolidar a confiança da população na gestão municipal, proporcionando um canal direto de comunicação entre os cidadãos e a administração pública.

3.1.6 Adicionalmente, alinha-se às prioridades de gestão fiscal e orçamentária responsável, permitindo um controle mais apurado das receitas e despesas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal. O sistema possibilitará, ainda, a modernização da gestão de patrimônio, almoxarifado e licitações, otimizando a utilização dos recursos públicos.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

3.1.7 Justifica-se, portanto, a presente contratação pela real necessidade de se manter serviços de acesso e disponibilidade das informações e prestação de contas em tempo real no Portal da Transparência, em atendimento as normativas e legislação.

**3.2** A motivação buscar uma gestão mais participativa e transparente.

**3.3** A escolha dos critérios de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência tem por base a incessante busca da Administração pela contratação da proposta mais vantajosa. Segundo a doutrina especializada, proposta mais vantajosa é aquela que oferece a melhor qualidade pelo menor preço.

**3.4** O objetivo da contratação é modernização do sistema administrativo, refletindo um alinhamento com os princípios de eficiência, publicidade, transparência e economicidade, resultando na melhoria do acesso à informação e na transparência das ações administrativas.

#### **4. RESULTADO ESPERADO:**

O resultado esperado com a contratação dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO é a criação e manutenção de um canal de comunicação eficiente, acessível e transparente, permitindo à população acompanhar as ações e atividades do legislativo municipal de forma clara e objetiva.

Com a implementação da solução, espera-se o fortalecimento da transparência pública, garantindo o cumprimento das normas legais de divulgação de informações institucionais. Além disso, busca-se uma maior interação entre a Câmara e os cidadãos, proporcionando um ambiente digital moderno, intuitivo e otimizado para diferentes dispositivos.

Outro resultado esperado é o aumento do alcance das publicações, possibilitando que um maior número de pessoas tenha acesso às notícias, projetos e atos administrativos por meio da otimização do site e da integração com redes sociais. Por fim, a contratação deve assegurar a segurança e a integridade dos dados, bem como a continuidade dos serviços, mesmo após o encerramento do contrato, garantindo a preservação das informações institucionais.

#### **5. METODOLOGIA**

(Lei Nº 14.133/93, Art. 75, inciso II, Art. 81 § 3)

5.1 A presente contratação será realizada por meio do disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial a Lei Federal Nº 14.133/21, Art. 75, inciso II, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a prestação de serviços.

#### **6. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:**

**6.1** A modalidade para a contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Dispensa de Licitação** conforme Art. 75 inciso II da Lei 14.133/21.

#### **7. O CONCEITO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

De acordo com o art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a definição de bens e serviços comuns é: "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

#### **8. GARANTIAS EXIGIDAS:**

**8.1** O serviço ofertado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

***Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.***



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

**Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)**

**VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);**

## ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

9.1 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA;

9.2 DESCRIÇÃO: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação dos serviços fim da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública.

9.3 Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados no orçamento.

9.4 Assim sendo, a contratação pretendida está em conformidade com o aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, uma vez que a integração dos trabalhos desse órgão levou, dentre outros aspectos positivos, a forma mais econômica e eficiente.

9.5 A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada na construção na Lei Orçamentária Anual, que tem como missão, garantir direitos para realizar os trabalhos fins, em especial aos objetivos estratégicos abaixo citados:

- Garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo;
- Promover a celeridade e qualidade na prestação dos serviços;
- Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível.

## 10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Mês	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender aas demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO

## 11. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO deverá seguir um planejamento estruturado, garantindo eficiência, qualidade e conformidade com as exigências contratuais.

A empresa contratada será responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização contínua do site, assegurando que a plataforma esteja sempre funcional, acessível e segura. O serviço incluirá a publicação de conteúdos institucionais, a aplicação de técnicas de otimização para mecanismos de busca (SEO) e a integração com redes sociais para ampliar o alcance das informações.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pela Câmara Municipal, que poderá solicitar ajustes e melhorias sempre que necessário. A empresa deverá garantir suporte técnico e monitoramento contínuo para evitar falhas, além de cumprir as normativas vigentes, especialmente no que diz respeito à transparência e à proteção de dados.

Ao final do contrato, a empresa deverá fornecer todos os arquivos, bancos de dados e conteúdos publicados, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízos à comunicação institucional da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

## 12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de publicidade em site próprio online a serem prestados para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO deverão atender aos seguintes requisitos e especificações técnicas:

- **Desenvolvimento e manutenção do site:** Criação de uma plataforma digital responsiva, acessível e otimizada para diferentes dispositivos (computadores, tablets e smartphones), garantindo fácil navegação e experiência intuitiva para os usuários.
- **Publicação e gerenciamento de conteúdo:** Inclusão, edição e atualização contínua de informações institucionais, como notícias, atos administrativos, pautas de sessões, legislações, projetos e demais conteúdos relevantes à transparência pública.
- **Segurança e proteção de dados:** Implementação de protocolos de segurança digital para prevenir acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamento de informações, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** Aplicação de técnicas de SEO para aumentar a visibilidade do site nos motores de busca, facilitando o acesso da população às informações institucionais.
- **Integração com redes sociais:** Implementação de recursos que permitam o compartilhamento de publicações e a interação com plataformas como Facebook, Instagram e Twitter, ampliando o alcance das informações divulgadas.
- **Suporte técnico e atendimento contínuo:** Disponibilização de assistência técnica para solucionar eventuais problemas, realizar atualizações e aprimorar a usabilidade e o desempenho do site sempre que necessário.
- **Conformidade com normas de acessibilidade digital:** Desenvolvimento do site de acordo com padrões de acessibilidade para garantir que pessoas com deficiência ou limitações visuais possam acessar e compreender os conteúdos publicados.
- **Capacitação e transferência de tecnologia:** Caso necessário, a empresa deverá oferecer treinamento básico para servidores da Câmara Municipal sobre o gerenciamento de conteúdos e funcionalidades do site.
- **Entrega e migração de dados ao término do contrato:** Garantia da disponibilização de todos os arquivos, bases de dados e conteúdos publicados durante a vigência do contrato, assegurando a continuidade da comunicação institucional sem perdas de informações.

## 13. DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

Todos os conteúdos, dados e materiais produzidos, publicados ou gerenciados no site institucional da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO durante a vigência do contrato serão de propriedade exclusiva da Câmara Municipal. A empresa contratada não poderá reivindicar direitos autorais, de propriedade intelectual ou qualquer outro tipo de titularidade sobre os conteúdos desenvolvidos no âmbito da prestação dos serviços.

A reprodução, modificação ou reutilização de qualquer material só poderá ocorrer mediante autorização expressa da Câmara Municipal. Ao término do contrato, a empresa deverá entregar integralmente todos os arquivos, bases de dados e documentos relacionados ao site, garantindo a continuidade das atividades institucionais sem prejuízos à transparência e comunicação pública.

Fica vedado o uso, cópia ou compartilhamento de qualquer dado ou informação do site para fins comerciais, publicitários ou qualquer outro propósito que não esteja expressamente autorizado pela Câmara Municipal, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal conforme a legislação vigente.

## 14. DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

O aplicativo é concedido a CONTRATANTE no direito de uso de uma licença dos sistemas, objeto deste contrato, instalada em servidor com acesso simultâneo de usuários conectados em rede;

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, a exemplo a Lei 9.609/98;

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a de compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s);



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido (s) Sistema(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos;

### 15. DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores;

As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento;

As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item;

### 16. DO TREINAMENTO

A empresa contratada deverá fornecer treinamento adequado para os servidores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, com o objetivo de capacitar a equipe para a gestão e operação do site institucional. O treinamento incluirá as seguintes etapas e conteúdo:

- **Introdução ao sistema:** Apresentação das funcionalidades e características do site, incluindo sua estrutura, interface e principais recursos.
- **Gerenciamento de conteúdo:** Instruções sobre como publicar, editar e atualizar informações, como notícias, atos administrativos, legislações e demais conteúdos relevantes, assegurando que a equipe esteja apta a manter o site sempre atualizado.
- **Segurança e proteção de dados:** Orientações sobre as melhores práticas de segurança digital, incluindo o manejo adequado das informações, a importância da proteção de dados pessoais e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para motores de busca (SEO):** Capacitação sobre estratégias básicas de SEO para melhorar a visibilidade do site e garantir que as informações sejam facilmente acessíveis ao público.
- **Suporte técnico:** Instruções sobre como acessar e utilizar o suporte técnico disponibilizado pela empresa contratada, além de orientações sobre como resolver problemas comuns que possam surgir durante a operação do site.
- **Acessibilidade digital:** Formação sobre práticas de acessibilidade para garantir que o conteúdo do site atenda às necessidades de todos os usuários, incluindo pessoas com deficiências.

O treinamento deverá ser realizado em um formato que atenda às necessidades da equipe, podendo ser presencial ou online, com materiais de apoio e manuais que possam ser consultados posteriormente. Além disso, a empresa deverá estar disponível para prestar suporte e esclarecer dúvidas após a conclusão do treinamento, garantindo que a equipe da Câmara Municipal esteja plenamente capacitada para gerenciar e operar o site de forma eficaz.

### 17. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a sexta, das 07h00min a 11h30min e das 13h00min a 17h30min, através do suporte telefônico, fac-símile e internet através de serviços de suporte remoto;



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Atender a CONTRATANTE, para treinamento e implantação de novos módulos, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA, podendo ser realizada por meio virtual (e-mail ou whatsapp)

## 18. DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA

As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação;

Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas;

As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir.

## 19. DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para utilização do sistema locado, a CONTRATANTE receberá um "login" ("Nome do Usuário") e uma Senha no ato da assinatura deste Contrato, que serão sua identificação junto a CONTRATADA para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas;

A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas;

A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso;

A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que integram o Sistema da CONTRATADA;

É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença;

## 20. DA RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DADOS APÓS A CESSAÇÃO DO CONTRATO

Ao término do contrato, ocorrendo sua rescisão ou em qualquer outra forma de cancelamento ou cessação do serviço deste sem a sua prorrogação, a CONTRATANTE ficará responsável pela SOLICITAÇÃO por meio de ofício, dos dados presentes no site e no portal, para transferência a um novo sistema, por ela indicado.

A CONTRATANTE terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato ou da data do término para solicitar os dados existentes na data do cancelamento ou cessação do serviço à CONTRATADA, ou seja, durante 60 (sessenta) dias os dados ficarão disponíveis à CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo backup dos dados, e não será possível que estes sejam recuperados, considerando-se perdidos para todos os efeitos.

A transferência dos dados não inclui os diretórios pertencentes ao Site e do portal.

## 21 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa contratada será responsável por garantir a execução eficiente e contínua dos serviços de publicidade em site próprio online para a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO. Suas principais obrigações incluem:



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

- **Desenvolvimento, manutenção e atualização do site:** Criar e gerenciar uma plataforma intuitiva, acessível e responsiva, garantindo seu pleno funcionamento e compatibilidade com diferentes dispositivos e navegadores.
- **Publicação e gerenciamento de conteúdo:** Divulgar matérias institucionais, atos administrativos, eventos e demais informações de interesse público, respeitando os prazos e diretrizes estabelecidos pela Câmara Municipal.
- **Segurança e integridade dos dados:** Implementar medidas técnicas para proteger as informações contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Otimização para mecanismos de busca (SEO):** Aplicar técnicas de SEO para aumentar a visibilidade do site e facilitar o acesso da população às informações publicadas.
- **Suporte técnico e monitoramento:** Disponibilizar assistência contínua para resolver problemas técnicos, realizar atualizações e aprimorar o desempenho do site sempre que necessário.
- **Integração com redes sociais:** Possibilitar o compartilhamento de conteúdos em plataformas sociais, ampliando o alcance da comunicação institucional.
- **Cumprimento das normas legais:** Assegurar que todas as publicações e funcionalidades do site estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à transparência pública e acessibilidade digital.
- **Entrega e migração de dados ao final do contrato:** Disponibilizar todos os arquivos, conteúdos e bancos de dados à Câmara Municipal ao término da prestação dos serviços, garantindo a continuidade da comunicação institucional.

O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, na qualidade de contratante, terá as seguintes obrigações:

- **Fornecimento das informações e conteúdos:** Disponibilizar à empresa contratada os materiais, textos, imagens, vídeos e demais conteúdos institucionais a serem publicados no site, garantindo a veracidade e a legalidade das informações.
- **Acompanhamento e fiscalização dos serviços:** Monitorar a execução dos serviços prestados, verificando a conformidade com o contrato e as necessidades da Câmara Municipal, podendo solicitar ajustes, correções ou melhorias quando necessário.
- **Disponibilização de acesso e suporte institucional:** Facilitar o acesso da empresa aos dados e sistemas necessários para a execução dos serviços, desde que respeitadas as normas de segurança da informação e privacidade.
- **Pagamento pelos serviços contratados:** Efetuar o pagamento à empresa conforme os valores, prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam executados de forma satisfatória.
- **Zelar pelo cumprimento da legislação vigente:** Garantir que todas as ações relacionadas à prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis, incluindo as exigências de transparência e publicidade institucional.
- **Comunicação eficiente com a contratada:** Manter um canal de comunicação direto e ágil com a empresa para alinhar demandas, esclarecer dúvidas e assegurar a efetividade da prestação dos serviços.

O descumprimento dessas obrigações por parte da contratante poderá impactar a execução adequada do contrato, podendo gerar atrasos, prejuízos na comunicação institucional e outras consequências contratuais. Usar os sistemas, exclusivamente nas unidades gestoras indicadas, sendo vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

## 23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do futuro Contrato será efetuado pelo servidor designado pelo Gestor, de acordo com as condições constantes no Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 117 da Lei 14.133/2021.

23.2 O Fiscal do Contrato, quando verificar problemas no nível de qualidade dos serviços, deverá intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

23.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

### 24. DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

24.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

### 25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 26. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

26.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações.

### 27. DA SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto sem a prévia autorização do Contratante.

### 28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 A Gestão Operacional da prestação do serviço, objeto deste contrato será exercida pela Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO, que terão poderes para:

28.1.1 Transmitir à Contratada as determinações que julgarem necessárias;

28.1.2 Recusar a prestação do serviço realizado em desacordo com este instrumento contratual;

28.1.3 Notificar a Contratada pela inexecução parcial ou total do presente contrato.

### 29. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

a. O Instrumento Contratual vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado conforme Artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

b. O Contrato terá seu Extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, conforme Artigos 94 da Lei nº 14.133/2021.

### 30. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

a. O Prazo de início de execução do contrato é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado;

b. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Câmara de São Salvador do Tocantins, conforme Lei nº. 14.133/2021.

### 31. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

31.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

31.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

31.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **32- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

32.1. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25%(vinte e cinco por cento), nos termos do art.125, da Lei nº 14.133/2021.

### **33 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

33.1. A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE 1.500.0000.000000

### **34. DO PAGAMENTO**

34.1. O pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário em conta corrente. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

34.2. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

34.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal;

### **35 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Conforme os Artigos 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021

Conforme Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

35.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

35.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

35.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

35.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

35.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

35.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

35.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

35.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

35.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

## PODER LEGISLATIVO

35.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. **Multa:**

(1) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

35.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **36 DAS PRERROGATIVAS**

Art. 104. Lei 14.133/21 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

### **37. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

37.1 A **CONTRATADA(O)** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme Art. 62 da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **37.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

- a. As exigências de habilitação jurídica de regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na contratação.
- b. Será analisada e escolhida a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- c. Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.

#### **Pessoa Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e CPF do (s) sócio (s);
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Certificado de Micro - empreendedor Individual - MEI
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, (Caso não esteja com a última alteração CONSOLIDADA), em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

#### **37.2 FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) **Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Estadual**;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de **Débito Municipal** do domicílio ou sede da futura contratada, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto a A Secretaria de Garantia por tempo de serviço - **FGTS**; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27, a.
- e) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;
- f) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica/Tribunal de Contas da União** (Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos / Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade /



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / Cadastro Nacional de Empresas Punidas).  
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Atestado de Capacidade Técnica
- i) Declaração Conjunta
- j) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco
- k) Declaração que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

## 38. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021)

38.1 A estimativa do valor da contratação serviu como base/critério para escolha da modalidade de licitação.

38.2 Do valor estimado da contratação:

### MAPA ESTIMADO

ITEM	UND.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MÉDIA	
				VALOR MÉDIO	VL. TOTAL
1	Mês	12	Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, para o Exercício de 2026.	R\$ 4.933,33	R\$ 59.200,00

VALOR TOTAL **R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais)**

## 39 -PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O presente serviço está previsto no Plano Anual de Contratações. A contratação alinha-se com o planejamento de ações, além de a despesa ter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e 11, e § 1º incisos I e 11 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

## 40. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 40.1 Este termo de referência deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta (orçamento), não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;
- 40.2 É facultada a comissão de licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, a promoção de



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo administrativo;

40.3 Fica assegurado a Câmara Municipal mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a futura contratação.

40.4 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no processo administrativo;

40.5 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência, deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao agente de contratação da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins/TO - TO.

**41. DO FORO**

41.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeiropolis/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro termo contratual, que não puderem ser resolvidas pelas Partes.

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**  
**Cássio Aureliano Pereira**  
**Presidente Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**

**PODER LEGISLATIVO**

**DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Do:** Setor de Contabilidade

**Para:** Comissão de Contratação

**Assunto:** Resposta ao Processo Administrativo nº 07/2026

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São Salvador - TO

PROGRAMA: Manutenção dos serviços Administrativos

DOTAÇÃO: 1.1.1.31.101.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.39

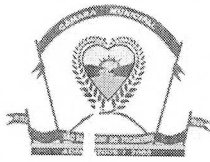
FONTE 1.500.0000.000000

Atenciosamente,

**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO**, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
**Setor Contabilidade**

*José Rodolfo Gomes da Silva.*  
\_\_\_\_\_  
**Tesoureiro**



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Parecer jurídico ao processo Administrativo nº 007/2025;**

**São Salvador do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2026.**

**EMENTA:PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PUBLICIDADES EM SITE PRÓPRIO ONLINE A FIM  
DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS –  
TO:**

**A COM SSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de  
suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório  
01/2026, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a  
possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para  
prestação serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as  
demandas da câmara municipal de São Salvador do Tocantins – To.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é  
feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e  
Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da  
contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre  
para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e  
contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**VISTOS.....**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde  
a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de  
empresa prestação serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender  
as demandas da câmara municipal de São Salvador do Tocantins – To, no exercício  
do ano de 2026.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é  
meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na  
resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação

apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

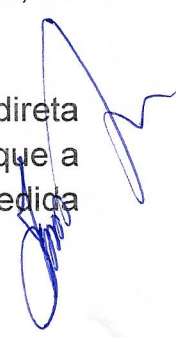
Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do produto a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida





CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

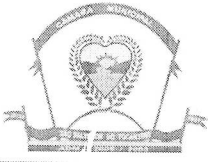
Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Dutrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- razão da escolha do contratado;*
- justificativa de preço;*
- autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO

contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para prestar o serviço, e os requisitos de habilitação deverão ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

*oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias à adequada contratação, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

**ANTE AO EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente

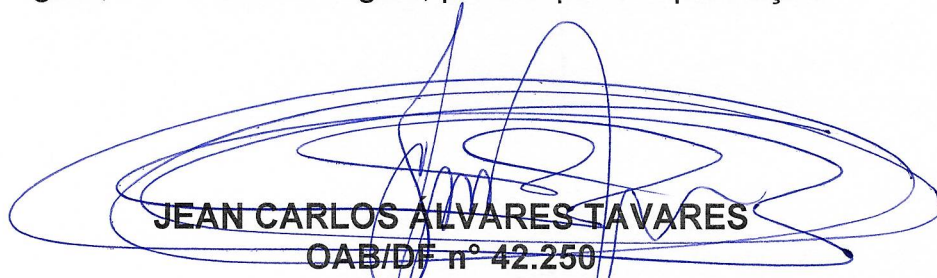


**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

  
**JEAN CARLOS ALVARES TAVARES**  
**OAB/DF nº 42.250**  
**OAB/TO nº 7.914-A**  
**Advogado**

**CNPJ 36 070 479/0001-80**  
**JTAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**Avenida Prata nº 336 Centro**  
**CEP 77.368-008**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO**



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, durante o exercício de 2026.

## JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

A contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidades em site próprio online visa atender às demandas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, garantindo a divulgação de informações institucionais, atos administrativos, eventos, campanhas e demais comunicados de interesse público.

**Considerando** a necessidade de ampliar a transparência e a acessibilidade das ações legislativas, proporcionando à população informações atualizadas sobre as atividades da Câmara Municipal;

**Considerando** que a publicidade digital em site próprio permite a veiculação contínua e organizada de conteúdos relevantes, favorecendo a comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade;

**Considerando** a importância de garantir um meio eficaz de divulgação oficial, assegurando que as informações institucionais alcancem o maior número possível de cidadãos, fortalecendo a participação popular e a credibilidade da instituição;

Torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a prestação desse serviço, garantindo que a Câmara Municipal cumpra seu papel de informar, comunicar e interagir com a comunidade de forma eficiente e transparente.

### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela administração pública, para tomar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos campos mercadológicos distritais, municipais, nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitações pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualidades técnicas e economia indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, onde se verifica em que é cabível a dispensa de licitação:

DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000

CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

"Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras"

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que não refiram a parcelas de uma mesma compra vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021, em seu parágrafo único:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional de licitação, constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas de devida a sua importância a necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano quando isto for decorrente da falta de planejamento." – Manual TCU.

A constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade da legalidade.

Nesse mesmo sentido, I art. 5º a Lei 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação correspondente a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objeto de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou atendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens."

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações pra serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

" Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto material de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmento de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECIMENTO OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa: **C R DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.857/0001-76, sediada à Rua 15 de Novembro, nº 235, sala 2, CEP: 77.480-000, Centro, Alvorada - TO, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração.

- É do ramo pertinente;
- Ofertou o menor preço;
- A empresa detém a qualificação jurídica, fiscal e trabalhista para a contratação.
- A empresa aceitou todas as condições conforme todos critérios estipulados no termo de referência.
- Considerando que a empresa declara que estudou todas as condições do termo de referência.
- Considerando que a empresa declara que concorda em assumir o compromisso em fornecer o objeto.
- Considerando que a empresa declara que não foi declarada inidônea, conforme consulta consolidada nos autos.

## V – DAS COTAÇÕES

Contudo, buscando averiguar os valores praticados como administração Pública, este Câmara de São Salvador do Tocantins/TO, realizou mais cotações para realizar uma comparação a demais órgãos/entes públicos.

Assim, diante do exposto nos documentos nos autos do processo, restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a administração.

O valor ofertado a este órgão foi R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pela contratação.

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

## VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitações com fundamento no art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021" (Decisão nº 678/95- TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, á consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgãos oficial competentes ou, ainda, constantes do sistema de registro de preço, em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, inciso VII, e art. 23, inciso IV, da lei 14.133/2021, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obediência coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.



# CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO

PODER LEGISLATIVO

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: **C R DE BRITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.857/0001-76, sediada à Rua 15 de Novembro, nº 235, sala 2, CEP: 77.480-000, Centro, Alvorada - TO, pela contratação.

## VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendações do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 50, inciso V, da Lei nº 14.133 de 2021) e constitucional (art. 195, § 3º, de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Contribuições federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

## IX – DA CARTA CONTRATO - MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes.

## X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos fornecimentos dos serviços em questão, é decisão discricionária do PRESIDENTE MUNICIPAL optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2026

\_\_\_\_\_  
**João Carlos Pereira de Sousa**  
Agente de Contratação

Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro – CEP:77.368-000  
CNPJ Nº: 02.184.991/0001-35



## PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº 07/2026  
Dispensa de Licitação nº 001/2026  
Instrumento Contratual nº 01/2026

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica do **Instrumento Contratual nº 01/2026**, celebrado entre a **Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO** e a empresa **C R de Brito**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade em site próprio online**, visando atender às demandas institucionais da Câmara Municipal durante o exercício financeiro de 2026.

O contrato é oriundo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com valor global de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00, com vigência de 12 (doze) meses.

Compete a este Controle Interno examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e conformidade do ajuste com a legislação vigente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise foi realizada à luz da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade** (art. 37 da Constituição Federal).

Verifica-se que:

#### 1. **Da Dispensa de Licitação**

A contratação encontra respaldo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor global do contrato se enquadra no limite legal para dispensa de licitação para serviços comuns, devidamente caracterizado no processo administrativo.

#### 2. **Do Objeto**

O objeto está claramente definido, com especificações detalhadas quanto à execução, suporte técnico, assessorias, manutenção do sistema, treinamento de usuários e obrigações das partes, atendendo ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. **Da Formalização Contratual**

O contrato contém todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, incluindo:

- objeto e regime de execução;
- valor, forma de pagamento e dotação orçamentária;
- vigência e possibilidade de prorrogação;
- direitos, deveres e responsabilidades das partes;
- sanções administrativas;
- hipóteses de extinção contratual;
- foro competente.



## CÂMARA MUNICIPAL SÃO SALVADOR DO TOCANTINS -

#### 4. Do Valor e da Economicidade

O valor contratado mostra-se compatível com a natureza do serviço, considerando a continuidade da prestação ao longo de todo o exercício financeiro, bem como os serviços agregados de suporte técnico, assessoria e manutenção, não sendo identificados indícios de sobrepreço ou afronta à economicidade.

#### 5. Da Dotação Orçamentária

Consta previsão orçamentária específica, em conformidade com o orçamento vigente para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

O contrato prevê mecanismos de acompanhamento, fiscalização e responsabilização, o que atende às exigências legais e contribui para a adequada execução contratual.

### III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, o **Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE à formalização e execução do Instrumento Contratual nº 01/2026**, por entender que:

- a contratação atende aos requisitos legais da **Lei nº 14.133/2021**;
- a dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada;
- o contrato está formalmente regular, com cláusulas obrigatórias;
- há compatibilidade entre o objeto contratado, o valor pactuado e a dotação orçamentária;
- foram observados os princípios que regem a Administração Pública.

**Recomenda-se**, contudo, que a Administração:

- mantenha a fiscalização contínua da execução contratual;
- exija os relatórios periódicos previstos no contrato;
- registre formalmente a liquidação da despesa e a comprovação dos serviços prestados antes de cada pagamento.

É o parecer.

São Salvador do Tocantins/TO, 23 de janeiro de 2026.

Ana Divina Fernandes de Oliveira  
Controle Interno  
Câmara Mun. de São Salvador

Ana Divina Fernandes de Oliveira  
Controle Interno  
Portaria 003/2026

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins/TO